



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2015

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria nos imóveis do TRT da 9ª Região localizados na Capital e Região Metropolitana.**

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: **às 13h45 do dia 21/10/2015**
- Abertura da sessão do Pregão: **às 14h00 do dia 21/10/2015**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Banco do Brasil: site www.licitacoes-e.com.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342 / 7375 Fax: 0xx (41) 3310-7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do licitacoes-e:**

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, tipo menor preço, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e outros reparos e substituições que se fizerem necessários nos imóveis do TRT da 9ª Região da Capital e Região Metropolitana**, conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência – deste Edital.
- 1.2 Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou de cooperativas de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 1.3 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br - e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitações-e"** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Licitações-e**, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo **licitacoes-e**.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País**.
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitações-e** poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **Licitações-e**.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.4.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9 Não será admitida a participação de empresas:
- a) **que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas;**
 - b) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - c) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - d) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
 - g) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
 - h) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.10 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.11 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.12 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.
- 3.12.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.13 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL** para o **LOTE**, de acordo com o modelo de proposta de preços constante no ANEXO II deste edital.
- 6.3.1 Os preços máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Termo de Referência - deste edital.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos, e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a **90 dias**, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do Licitações-e - www.licitacoes-e.com.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo TRT da 9ª Região, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.14 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.15 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em **até as 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do ANEXO II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.15.1 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.16 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados através do fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneados e enviados via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.17 A proposta e os documentos encaminhados via fax ou por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Av. Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. **PREGÃO 74/2015**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.18 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO**.
- 8.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O LOTE**.
- 8.3 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4 Serão desclassificadas as propostas:
- I. **que não contemplem todos os itens que compõem o lote;**
 - II. que consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;
 - III. que sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro;
 - IV. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;
 - V. que apresentem preços superiores aos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital;
 - VI. formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax (0xx 41- 3310-7341), ou escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro..
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - c.1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(Lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014)**
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:

- a) DECLARAÇÃO, firmada pela licitante e conforme modelo no **ANEXO III** deste edital, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.4 – Da documentação complementar:

- a) Declaração emitida pelo licitante, conforme **ANEXO IV**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a presente contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27, do Decreto 5.450/2005).
- 11.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.6 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993.
- 11.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.8 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 Demais sanções estão descritas na Minuta do Contrato deste Edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, do artigo 29, do Decreto 5.450/05.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 6 de outubro de 2015.

Patrícia Aimée Bruel Antonio
Ordenadora da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 **LOTE 1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e outros reparos e substituições que se fizerem necessários nos imóveis do TRT da 9ª Região da Capital e Região Metropolitana, conforme demais especificações e condições deste Termo de Referência.**

LOTE 1		
ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Vidro liso 4mm comum.	m ²
2	Vidro 4mm cancelado.	m ²
3	Baguete - natural fosco ou branco.	Metro linear
4	Borracha para baguetes.	Metro linear
5	Valor a ser acrescentado por cada furo executado em vidro em vidro de até 10mm.	Unidade
6	Mola de piso para porta de vidro.	Unidade
7	Puxador de resina ou madeira para portas de vidro.	Conjunto
8	Espelho lapidado 4 mm.	m ²
9	Espelho lapidado 6 mm.	m ²
10	Bisotê para vidros.	Metro linear
11	Vidro 4mm jateado.	m ²
12	Vidro 4mm fumê.	m ²
13	Vidro laminado refletivo / reflexivo 6mm.	m ²
14	Vidro laminado refletivo / reflexivo 8mm.	m ²
15	Vidro incolor 8mm lapidado para móveis.	m ²
16	Vidro incolor 10mm lapidado para móveis.	m ²
17	Vidro incolor 8 mm lapidado e modelado para móveis.	m ²
18	Vidro incolor 10 mm lapidado e modelado para móveis.	m ²
19	Vidro incolor 12 mm lapidado e modelado para móveis.	m ²
20	Vidro incolor 8mm temperado para portas / janelas.	m ²
21	Manutenção em portas de vidro.	Hora técnica

- 1.2 Os serviços serão realizados nas unidades judiciárias de Curitiba e Região Metropolitana, nos seguintes endereços:

CURITIBA:

- a) Edifício Rio Branco
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528 - Centro - CEP 80430-180.
- b) Fórum do Trabalho de 1ª Instância
Rua Vicente Machado, 400, Centro – CEP 80420-010.
- c) Sede Administrativa
Rua Vicente Machado, 147, Centro – CEP 80420-010.
- d) Serviço de Arquivo e Documentação
Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru – CEP 82900-110.
- e) Edifício Corporate



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Rua Emiliano Pernet, 480, Centro - CEP 80420-080.

Contato para as unidades de Curitiba: Silvio Cesar Nunes ou Carlos Eduardo Silva Araújo
Telefone: (41) 3310-7137

FÓRUM DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Av. Alfredo Charvet, nº 862, Bairro Vila Nova –CEP 83703-230

Contato: Débora Oliveira / Denilson Gonçalves

Telefone: (41) 3358-4020

VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO

Av. Padre Natal Pigatto, 1675- Vila Elizabeth- CEP 83607-240

Contato: Monika Beatriz Marschner Mayer ou Heraclides Cordeiro

Telefone: (41) 3375-5060

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Rua José Cavassim, 125 – Centro –Colombo- PR. – CEP 83414-120

Contato: Marina Martins ou Alberto Yuki

Telefone: (41) 3375-6410

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS

Rua América do Sul , n º 629, esquina com Ayrton Senna da Silva– Vila Irene –Pinhais- PR.

Contato: Valdeir Antônio Garcia ou Marco Possobam

Telefone: (41) 3401-1700

FÓRUM DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Rua das Nações Unidas , 1.101 – Bairro Cidade Jardim – CEP 83035-310

Contato: Raquel Ramalho e Marcelo Rossi

Telefone: (41) 3358-2753

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação visa à manutenção e preservação dos imóveis do TRT da 9ª Região localizados na Capital e região metropolitana.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa - 3.3.90.30 – Material de Consumo.

4 DO PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 No julgamento das propostas considerar-se-ão os seguintes valores UNITÁRIOS E TOTAL MÁXIMOS para os materiais e serviços a serem utilizados:

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$) (por unidade de medida)
1	Vidro liso 4mm comum (m²).	114,63
2	Vidro 4mm cancelado (m²).	116,33
3	Baguete - natural fosco ou branco (metro linear).	31,18
4	Borracha para baguetes (metro linear).	11,28
5	Valor a ser acrescentado por cada furo executado em vidro em vidro de até 10mm (unidade).	46,10
6	Mola de piso para porta de vidro (unidade).	1.195,00
7	Puxador de resina ou madeira para portas de vidro (conjunto).	168,38
8	Espelho lapidado 4 mm (m²).	283,25



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9	Espelho lapidado 6 mm (m²).	424,60
10	Bisotê para vidros (metro linear).	54,40
11	Vidro 4mm jateado (m²).	132,00
12	Vidro 4mm fumê (m²).	181,50
13	Vidro laminado refletivo / reflexivo 6mm (m²).	722,50
14	Vidro laminado refletivo / reflexivo 8mm (m²).	930,50
15	Vidro incolor 8mm lapidado para móveis (m²).	339,50
16	Vidro incolor 10mm lapidado para móveis (m²).	431,75
17	Vidro incolor 8 mm lapidado e modelado para móveis (m²).	432,70
18	Vidro incolor 10 mm lapidado e modelado para móveis (m²).	551,70
19	Vidro incolor 12 mm lapidado e modelado para móveis (m²).	748,65
20	Vidro incolor 8mm temperado para portas / janelas (m²).	393,75
21	Manutenção em portas de vidro (hora técnica).	174,75
PREÇO TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1 (considerando a soma dos valores unitários de cada item)		R\$ 7.484,45

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

- I) Após o recebimento do chamado técnico, encaminhado via correio eletrônico pelo CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar as medições e encaminhar o orçamento por meio do endereço eletrônico **setorial4ctba@trt9.jus.br** para aprovação deste Tribunal Regional do Trabalho.
- II) Aprovado o orçamento, o TRT/PR enviará, via correio eletrônico, ordem de serviço à empresa CONTRATADA, a qual terá o(s) seguinte(s) prazo(s) para executar o(s) serviço(s), contado(s) do recebimento do respectivo e-mail:
 - a) **Para os itens 1 a 7: 5 (cinco) dias úteis,**
 - b) **Para os itens 8 a 12: 10 (dez) dias úteis.**
 - c) **Para os itens 13 a 20: 20 (vinte) dias úteis.**

5.2 O início da execução dos serviços deverá ser previamente agendado e autorizado, mantendo-se contato pelos telefones indicados nos locais de prestação de serviços indicados na tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência.

5.3 A contratada deverá enviar por meio do correio eletrônico **setorial4ctba@trt9.jus.br** relatório dos empregados que executarão os serviços, contendo o nome completo e número do R.G. ou C.P.F., para que seja providenciada Autorização de Entrada junto à Unidade Judiciária.

5.4 Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da contratada constante na relação de autorização, que estejam devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, se necessário.

5.5 A execução dos serviços será acompanhada por servidor do Tribunal.

5.6 Em caso de execução de serviços em finais de semanas ou feriados, a contratada deverá enviar para a Divisão de Apoio Administrativo - Setorial Curitiba, via e-mail (**setorial4ctba@trt9.jus.br**), relação de empregados, contendo nome completo e número do R.G. e C.P.F., para que seja providenciada autorização de entrada junto às unidades judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 74/2015 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e outros reparos e substituições que se fizerem necessários nos imóveis do TRT da 9ª Região da Capital e Região Metropolitana, conforme demais especificações e condições do Termo de Referência - Anexo I - do edital do Pregão 74/2015.

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
1	Vidro liso 4mm comum.	m²	
2	Vidro 4mm canelado.	m²	
3	Baguete - natural fosco ou branco.	Metro linear	
4	Borracha para baguetes .	Metro linear	
5	Valor a ser acrescentado por cada furo executado em vidro em vidro de até 10mm.	Unidade	
6	Mola de piso para porta de vidro.	Unidade	
7	Puxador de resina ou madeira para portas de vidro.	Conjunto	
8	Espelho lapidado 4 mm.	m²	
9	Espelho lapidado 6 mm.	m²	
10	Bisotê para vidros.	Metro linear	
11	Vidro 4mm jateado.	m²	
12	Vidro 4mm fumê.	m²	
13	Vidro laminado refletivo / reflexivo 6mm.	m²	
14	Vidro laminado refletivo / reflexivo 8mm.	m²	
15	Vidro incolor 8mm lapidado para móveis .	m²	
16	Vidro incolor 10mm lapidado para móveis.	m²	
17	Vidro incolor 8 mm lapidado e modelado para móveis.	m²	
18	Vidro incolor 10 mm lapidado e modelado para móveis.	m²	
19	Vidro incolor 12 mm lapidado e modelado para móveis.	m²	
20	Vidro incolor 8mm temperado para portas / janelas.	m²	
21	Manutenção em portas de vidro.	Hora técnica	
PREÇO TOTAL DO LOTE 1 (considerando a soma dos valores unitários de cada item)			

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS CORRIDOS.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO 74/2015

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 74/2015

_____, (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
_____/____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.
() **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xx/2015

Contrato de empresa que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do procedimento licitatório PREGÃO n.º 74/2015 (Processo Geral n.º 887/2015).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela _____ cargo _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: -----**(nome da empresa)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por -----(cargo)----, -----(nome do responsável)----, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º -----, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e outros reparos e substituições que se fizerem necessários nos imóveis do TRT da 9ª Região da Capital e Região Metropolitana**, conforme especificações e condições no Termo de Referência e neste contrato.

LOTE 1		
ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Vidro liso 4mm comum.	m²
2	Vidro 4mm canelado.	m²
3	Baguete - natural fosco ou branco.	Metro linear
4	Borracha para baguetes.	Metro linear
5	Valor a ser acrescentado por cada furo executado em vidro em vidro de até 10mm.	Unidade
6	Mola de piso para porta de vidro.	Unidade
7	Puxador de resina ou madeira para portas de vidro.	Conjunto
8	Espelho lapidado 4 mm.	m²
9	Espelho lapidado 6 mm.	m²



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10	Bisotê para vidros.	Metro linear
11	Vidro 4mm jateado.	m ²
12	Vidro 4mm fumê.	m ²
13	Vidro laminado refletivo / reflexivo 6mm.	m ²
14	Vidro laminado refletivo / reflexivo 8mm.	m ²
15	Vidro incolor 8mm lapidado para móveis.	m ²
16	Vidro incolor 10mm lapidado para móveis.	m ²
17	Vidro incolor 8 mm lapidado e modelado para móveis.	m ²
18	Vidro incolor 10 mm lapidado e modelado para móveis.	m ²
19	Vidro incolor 12 mm lapidado e modelado para móveis.	m ²
20	Vidro incolor 8mm temperado para portas / janelas.	m ²
21	Manutenção em portas de vidro.	Hora técnica

§1º - Os serviços contratados serão utilizados nas unidades judiciárias de Curitiba e Região Metropolitana, nos seguintes endereços:

CURITIBA:

- a) Edifício Rio Branco
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528 - Centro - CEP 80430-180.
- b) Fórum do Trabalho de 1ª Instância
Rua Vicente Machado, 400, Centro – CEP 80420-010.
- c) Sede Administrativa
Rua Vicente Machado, 147, Centro – CEP 80420-010.
- d) Serviço de Arquivo e Documentação
Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru – CEP 82900-110.
- e) Edifício Corporate
Rua Emiliano Pernetá, 480, Centro - CEP 80420-080.

Contato para as unidades de Curitiba: Silvio Cesar Nunes ou Carlos Eduardo Silva Araújo
Telefone: (41) 3310-7137

FÓRUM DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Av. Alfredo Charvet, nº 862, Bairro Vila Nova –CEP 83703-230
Contato: Débora Oliveira / Denilson Gonçalves
Telefone: (41) 3358-4020

VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO

Av. Padre Natal Pigatto, 1675- Vila Elizabeth- CEP 83607-240
Contato: Monika Beatriz Marschner Mayer ou Heraclides Cordeiro
Telefone: (41) 3375-5060

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Rua José Cavassim, 125 – Centro –Colombo- PR. – CEP 83414-120
Contato: Marina Martins ou Alberto Yuki
Telefone: (41) 3375-6410

VARA DO TRABALHO DE PINHAIS

Rua América do Sul, n º 629, esquina com Ayrton Senna da Silva– Vila Irene –Pinhais- PR.
Contato: Valdeir Antônio Garcia ou Marco Possobam
Telefone: (41) 3401-1700

FÓRUM DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Rua das Nações Unidas, 1.101 – Bairro Cidade Jardim – CEP 83035-310
Contato: Raquel Ramalho e Marcelo Rossi
Telefone: (41) 3358-2753



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais e serviços de que trata a cláusula primeira, o preço total de R\$ _____, conforme preços unitários abaixo:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
1	Vidro liso 4mm comum.	m ²	
2	Vidro 4mm cancelado.	m ²	
3	Baguete - natural fosco ou branco.	Metro linear	
4	Borracha para baguetes .	Metro linear	
5	Valor a ser acrescentado por cada furo executado em vidro em vidro de até 10mm.	Unidade	
6	Mola de piso para porta de vidro.	Unidade	
7	Puxador de resina ou madeira para portas de vidro.	Conjunto	
8	Espelho lapidado 4 mm.	m ²	
9	Espelho lapidado 6 mm.	m ²	
10	Bisotê para vidros.	Metro linear	
11	Vidro 4mm jateado.	m ²	
12	Vidro 4mm fumê.	m ²	
13	Vidro laminado refletivo / reflexivo 6mm.	m ²	
14	Vidro laminado refletivo / reflexivo 8mm.	m ²	
15	Vidro incolor 8mm lapidado para móveis .	m ²	
16	Vidro incolor 10mm lapidado para móveis.	m ²	
17	Vidro incolor 8 mm lapidado e modelado para móveis.	m ²	
18	Vidro incolor 10 mm lapidado e modelado para móveis.	m ²	
19	Vidro incolor 12 mm lapidado e modelado para móveis.	m ²	
20	Vidro incolor 8mm temperado para portas / janelas.	m ²	
21	Manutenção em portas de vidro.	Hora técnica	
PREÇO TOTAL DO LOTE 1 (considerando a soma dos valores <i>unitários</i> de cada item)			

§1º - No preço ofertado estão incluídos todos os custos com os equipamentos, eventuais materiais, transporte e alimentação e demais despesas com pessoal bem como todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza necessários à plena e completa execução do serviço.

§2º - O pagamento dos valores referente às peças e serviços dependerá de sua efetiva utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

- I) Após o recebimento do chamado técnico, encaminhado via correio eletrônico pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar as medições e encaminhar o orçamento por meio do endereço eletrônico **setorial4ctba@trt9.jus.br** para aprovação deste Tribunal Regional do Trabalho.
- II) Aprovado o orçamento, o TRT/PR enviará, via correio eletrônico, ordem de serviço à empresa CONTRATADA, a qual terá o(s) seguinte(s) prazo(s) para executar o(s) serviço(s), contado(s) do recebimento do respectivo e-mail:
 - a) **Para os itens 1 a 7: 5 (cinco) dias úteis,**
 - b) **Para os itens 8 a 12: 10 (dez) dias úteis.**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

c) **Para os itens 13 a 20: 20 (vinte) dias úteis.**

§1º - O início da execução dos serviços deverá ser previamente agendado e autorizado, mantendo-se contato pelos telefones indicados nos locais de prestação de serviços indicados na tabela constante na cláusula primeira deste instrumento.

§2º - A contratada deverá enviar por meio do correio eletrônico **setorial4ctba@trt9.jus.br** relatório dos empregados que executarão os serviços, contendo o nome completo e número do R.G. ou C.P.F., para que seja providenciada Autorização de Entrada junto à Unidade Judiciária.

§3º - Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da contratada constante na relação de autorização, que estejam devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, se necessário.

§4º - A execução dos serviços será acompanhada por servidor do Tribunal.

§5º - Em caso de execução de serviços em finais de semanas ou feriados, a contratada deverá enviar para a Divisão de Apoio Administrativo - Setorial Curitiba, via e-mail (**setorial4ctba@trt9.jus.br**), relação de empregados, contendo nome completo e número do R.G. e C.P.F., para que seja providenciada autorização de entrada junto às unidades judiciárias.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos;

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA, além da execução dos serviços nas condições previstas neste instrumento:

- I) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993;
- II) Facilitar a fiscalização do objeto contratado;
- III) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- IV) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- V) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal;

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento de cada serviço dar-se-á do seguinte modo:

- a) **Provisoriamente**, no momento da sua finalização e da entrega da nota fiscal respectiva;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§2º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do CONTRATANTE, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993. À FISCALIZAÇÃO caberá:

- I) Ordenar a correção, o refazimento ou a reconstituição dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas para a execução dos serviços;
- II) Acompanhar a execução dos serviços e atestar seu recebimento;
- III) Encaminhar as respectivas Notas Fiscais/Faturas ao setor competente para o pagamento.

§1º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à Administração do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§2º - Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela CONTRATADA, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

§3º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste edital, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor estimado do contrato;
- b) Havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) Havendo atraso na elaboração do orçamento ou na execução dos serviços solicitados, multa de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do respectivo serviço;
- d) Não havendo a manutenção das condições de habilitação, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor total estimado do contrato.

§2º - O valor do contrato está estimado em **R\$ 15.000,00**.

§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§4º - Atingido o limite previsto no §1º, alínea “c”, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§5º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§6º- Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§7º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§8º - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada a execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§5º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de **regularidade fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

- I) As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§7º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§8º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados.

§9º - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DEZ - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, esta contratação poderá ser alterada unilateralmente ou por acordo entre as partes, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE- RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação, revogação ou rescisão da contratação e aplicação das penas de impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Contratada, e deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do TRT para que reconsidere a decisão ou os encaminhe devidamente instruídos à autoridade competente.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93

§1º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que devidamente justificado, fundamentado e solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA CATORZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do “aniversário”, entendido como o período de 12 meses transcorridos da data-limite para apresentação da proposta.

Parágrafo único – o preço reajustado será devido a partir da “data-base” de vigência do contrato, permanecendo inalterado até o próximo reajustamento, observada a seguinte fórmula de cálculo:

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado
PC=	$PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos elementos constantes do Pregão n.º 74/2015, Processo Geral 887/2015, e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, Naturezas de Despesa 3.3.90.30 Elemento Material de consumo.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX